



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma proposta pelo art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

§ 1º

I – todas as componentes tarifárias definidas nas disposições regulamentares, com exceção dos encargos setoriais, conforme regulamento, incidem apenas sobre a diferença positiva entre o montante consumido e a soma da energia elétrica injetada no referido mês com o eventual crédito de energia elétrica acumulado em ciclos de faturamento anteriores, observado o art. 16 desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como Presidenta da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, é meu dever reafirmar que toda e qualquer modernização no setor elétrico deve ser orientada pelos princípios fundamentais da liberdade econômica, da justiça tributária e da eficiência regulatória — pilares que sustentam o progresso e a prosperidade de uma nação.

A Medida Provisória 1300/2025 avança ao propor uma distribuição mais equitativa de encargos e subsídios entre consumidores dos distintos ambientes de contratação de energia. No entanto, ao ignorar assimetrias internas ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), perpetuar distorções que penalizam os consumidores de menor poder aquisitivo, ao mesmo tempo em que protege nichos privilegiados com acesso a isenções desproporcionais.



* C D 2 5 6 9 4 1 6 2 0 4 0 0 *
ExEdit

A isenção completa dos chamados Grandes Demandantes Isentos (GDI), por exemplo, não apenas representa um desvio da lógica de justiça econômica, como sobrecarrega os demais consumidores, distorcendo o próprio sinal econômico do setor. Em um sistema pautado pela liberdade econômica, todos os usuários devem arcar proporcionalmente com os encargos que viabilizam sua infraestrutura — princípio que sustenta tanto a responsabilidade fiscal quanto a integridade do mercado.

A alteração do artigo 26, portanto, está em plena harmonia com os objetivos da MPV: eliminar privilégios indevidos e garantir que apenas os verdadeiramente vulneráveis — como os beneficiários da Tarifa Social — estejam isentos do pagamento dos encargos setoriais. É uma medida de justiça regulatória que fortalece a confiança no mercado e promove a equidade.

A liberdade econômica que defendemos não é um salvo-conduto para a desregulamentação indiscriminada, mas sim um compromisso com regras claras, simétricas e eficientes. Nosso papel, enquanto líderes comprometidos com a modernização do Brasil, é justamente esse: remover distorções, nivelar o campo de atuação e garantir que o ambiente regulatório valorize o mérito, a inovação e o respeito ao consumidor.

Que essa MPV seja a semente de um novo ciclo: mais justo, mais eficiente e verdadeiramente livre.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputada Caroline de Toni
(PL - SC)**
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256941620400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

